



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN  
CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

**PROCESSO Nº 86/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023-SRP/PMSR**

**“SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 05/2023 – SRP/PMSR

**TIPO:** Menor Preço por Item

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 14 de Setembro de 2023

**HORÁRIO:** 13:00h

**LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**INFORMAÇÕES:** Das 08h00min as 13h00min, Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000. – EMAIL: [cpl.saorafael.rn@gmail.com](mailto:cpl.saorafael.rn@gmail.com)



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**  
**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN  
CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2023**

O Município de São Rafael/RN, através do seu Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal, nomeado na portaria nº 07.006/2022, Torna Público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento tipo menor preço por item, destinado à aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal Nº nº 018/2020 (Pregão Eletrônico), demais diplomas legais pertinentes à matéria, e exigências estabelecidas neste Edital.

<b>ÓRGÃOS INTERESSADOS:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
<b>DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:</b>	13H:00M DO DIA 31/08/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>	13H:00M DO DIA 11/09/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>	13H:00M DO DIA 14/09/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	13H01M DO DIA 14/09/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>LOCAL:</b>	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>

**1. DO OBJETO.**

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS.**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

**3. DO CREDENCIAMENTO.**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

**4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:**

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

**4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

**4.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**  
**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN  
CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4.1. Caso haja alguma divergência na especificação do(s) produtos/serviço(s) entre o código do cadastrado do sistema <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/> e o Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência anexa ao Edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (NOVENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**  
**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN  
CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 00,01 (Um centavo)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas,



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa "aberto e fechado".

**7.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**7.28.1.** Produzidos no país;

**7.28.2.** Produzidos por empresas brasileiras;

**7.28.3.** Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.28.4.** Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

**7.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.30.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

**8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (TRÊS) dias** úteis contados da solicitação.

**8.5.3.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.5.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.5.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**8.5.3.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.5.3.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**8.5.3.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 (DEZ) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**8.5.3.7.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

**8.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**8.11.** Serão considerados preços inexequíveis, valores 50% à menor dos preços (itens) de referência da pesquisa mercadológica

## **9. DA HABILITAÇÃO.**

**9.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

**9.1.1.** Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**9.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**9.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.5.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**  
**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN  
CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.6.2.** Se houver dúvida sobre a autenticidade do documento digitalizado, o pregoeiro pode solicitar a apresentação da via física com as autenticações apropriadas para certificar-se de que tudo está de acordo. O prazo disposto no subitem acima só se encerrará em dias úteis.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.8.1.** Cédula de Identidade e CPF de todos do(s) titular(es)/sócio(s);

**9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.8.3.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**  
**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN  
CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

**9.8.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.6.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.7.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.8.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.8.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.9.1.** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ou equivalente, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.9.3.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, ou equivalente, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**9.9.4.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, ou equivalente, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**9.9.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.9.7.** *Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.*

#### **9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

**9.10.1.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

**9.10.2.** Comprovação de aptidão para o fornecimento dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.10.3.** Caso solicitado pelo Pregoeiro o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, bem como notas fiscais.

**9.10.4. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária)** da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal n.º 2.814 de 29/05/98;

**9.10.5. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA– Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal n.º 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal n.º 2.814 de 29/05/98;

**9.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**9.11.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n.º 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**9.11.2.** Apresentar certidão simplificada e específica, junto à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em nome da Licitante;

**9.11.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, juntamente com o termo de abertura e de encerramento do livro diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.11.3.1.** Afim de comprovar a boa situação financeira, a empresa licitante deve atender os limites estabelecidos a seguir, com os dados do balanço patrimonial do último exercício social:

**LC** = Liquidez Corrente - maior ou igual a **1,00**

**LG** = Liquidez Geral - maior ou igual a **1,00**

**ET** = Endividamento Total - menor ou igual a **1,00**

**Onde:**

**LC** = Liquidez Corrente =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

**LG** = Liquidez Geral =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

**ET** = Endividamento Total =  $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Total}}{\text{Ativo Total}}$

**9.11.3.2.** As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

**9.11.3.3.** As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro deve cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

**9.11.3.4.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Publicados em Diário Oficial ou;

II. Publicados em jornal de grande circulação ou;

III. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

IV. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

V. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016.

**9.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.12.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.17.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS.**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo **de até 02 (dois) dias** uteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **até 02 (dois) dias uteis**, a contar da data de seu recebimento.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**

15.1. Após a homologação da licitação, e assinatura da ata de registro de preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**15.4.** O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.6.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.7.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**15.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

**16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na minuta de contrato, anexo a este Edital.

**17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, e nas minutas da ata de registro de preços e do contrato.

**19. DO PAGAMENTO.**

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. Não mantiver a proposta;
- 20.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

21.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de São Rafael/RN**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

21.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de São Rafael/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de São Rafael/RN**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

**21.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**21.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Rafael/RN, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.**

**21.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**21.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste Item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**21.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

21.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

**22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

22.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA** no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

**23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**23.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.12.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**23.12.1.** A anulação do pregão induz à do contrato.

**23.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**23.13.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**23.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de licitação com a Equipe de Pregão, na Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, Sede da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados..



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**  
**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN  
CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

**23.14.1. Durante o período da pandemia do COVID-19, o acesso a sala de reuniões da Equipe de Pregão ficará restrito aos servidores municipais.**

**23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

São Rafael/RN, 29 de Agosto de 2023

  
JOSE AFONSO DA CUNHA NETO  
PREGOEIRO MUNICIPAL



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A referida aquisição se faz necessária para atender de forma mais eficiente o serviço de urgência e emergência deste Município e a manutenção dos serviços de saúde pública preventiva e curativa. Salientamos que a aquisição se trata do objetivo público municipal em promover assistência pública em saúde.
- 2.2. Considerando que o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 em sua Diretriz 5 tem como Objetivo 1: A Reorganização e Planejamento da Assistência Farmacêutica visto como conjunto de ações voltadas a promoção, proteção e recuperação da saúde tanto individual como coletivo tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso a o seu uso racional;
- 2.3. Considerando a Lei nº 8080, de 19/09/90, diz que cabe ao SUS a formulação da política de medicamentos e atribui ao setor a responsabilidade pela "execução de ações de assistência terapêutica, inclusive farmacêutica".
- 2.4. Considerando a Portaria GM/MS nº 3.986/1998 - Política Nacional de Medicamentos, estabelece como finalidades principais a garantia da segurança, eficácia, e qualidade dos medicamentos; a promoção do uso racional dos medicamentos e o acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais; as diretrizes e prioridades;
- 2.5. Considerando que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos, o que pode ser determinante para a obtenção de menor ou maior resultado, e que é imperativo a disponibilidade e dispensação dos mesmos;
- 2.6. Vimos por meio deste solicitar a abertura de processo de licitatório para **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL**

**3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM	DISCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG	COMPRIMIDO	10.000		
02	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG/ML - XAROPE 100 ML	FRASCO	200		
03	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG	COMPRIMIDO	5.000		
04	ALPRAZOLAN 0,5 MG	COMPRIMIDO	1.500		
05	ALPRAZOLAN 0,25 MG	COMPRIMIDO	1.500		
06	ALPRAZOLAN 1 MG	COMPRIMIDO	3.000		
07	ALPRAZOLAN 2 MG	COMPRIMIDO	3.000		
08	AMANTADINA 100 MG	COMPRIMIDO	10.000		
09	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDO	40.000		
10	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 75 MG	COMPRIMIDO	2.000		
11	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 10 MG	COMPRIMIDO	1.500		
12	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG	COMPRIMIDO	10.000		
13	BIPERIDENO, LACTATO 5MG/ML	AMPOLA	100		
14	BROMAZEPAM 3 MG	COMPRIMIDO	40.000		



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**  
**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN  
CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

15	BROMAZEPAM 6 MG	COMPRIMIDO	40.000		
16	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150 MG	COMPRIMIDO	10.000		
17	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 100 ML	FRASCO	1.000		
18	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	30.000		
19	CARBAMAZEPINA 400 MG	COMPRIMIDO	10.000		
20	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMPRIMIDO	50.000		
21	CELOCOXIBE 200 MG	CAPSULA	1.000		
22	CITALOPRAM 10 MG	COMPRIMIDO	3.000		
23	CITALOPRAM 20 MG	COMPRIMIDO	3.000		
24	CLOBAZAM, DOSAGEM: 20 MG UNIDADE: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4.000		
25	CLOBAZAM, DOSAGEM: 10 MG UNIDADE: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4.000		
26	CLOMIPRAMINA 10 MG	COMPRIMIDO	2.000		
27	CLOMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	3.000		
28	CLOMIPRAMINA 75 MG	COMPRIMIDO	2.500		
29	CLONAZEPAM 0,5 MG	COMPRIMIDO	15.000		
30	CLONAZEPAM 2 MG	COMPRIMIDO	80.000		
31	CLONAZEPAM 0,25 MG SUBLIGUAL	COMPRIMIDO	1.000		
32	CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2,5 MG, ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL- GOTAS UNIDADE: FRASCO 20,00 ML	FRASCO	500		
33	CLORDIAZEPÓXIDO+AMITRIPTILINA 5/12,5 MG	CAPSULA	1.000		
34	CLORPROMAZINA 4 % (40 MG/ML) – SOL. ORAL 20 ML	FRASCO	300		
35	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG	COMPRIMIDO	15.000		
36	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDO	15.000		
37	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML	AMPOLA	100		
38	CLORPROMAZINA, DOSAGEM: 25 MG UNIDADE: FRASCO 5,00 ML	FRASCO	300		
39	CLOZAPINA 25 MG	COMPRIMIDO	3.000		
40	CLOZAPINA 100 MG	COMPRIMIDO	1.500		
41	CODEÍNA, FOSFATO 30 MG	COMPRIMIDO	1.000		
42	CODEÍNA, FOSFATO 60 MG	COMPRIMIDO	1.000		
43	DESVENLAFAXINA, SUCCINATO 50 MG	COMPRIMIDO	2.000		



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**  
**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN  
CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

44	DESVENLAFAXINA, SUCCINATO 100 MG	COMPRIMIDO	2.000		
45	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMPOLA	100		
46	DIAZEPAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	240		
47	DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO	20.000		
48	DIAZEPAM 05 MG	COMPRIMIDO	10.000		
49	DIAZEPAM 10MG/ML-SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,00 ML	AMPOLA	240		
50	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG	COMPRIMIDO	4.000		
51	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMPRIMIDO	4.000		
52	DONEPEZILA, CLORIDRATO 5 MG	COMPRIMIDO	1.000		
53	DONEPEZILA, CLORIDRATO 10 MG	COMPRIMIDO	1.000		
54	DULOXETINA, CLORIDRATO 30 MG	CAPSULA	1.500		
55	DULOXETINA, CLORIDRATO 60 MG	CAPSULA	2.000		
56	ESCITALOPRAM, OXALATO 10 MG	COMPRIMIDO	25.000		
57	ESCITALOPRAM, OXALATO 15 MG	COMPRIMIDO	3.000		
58	ESCITALOPRAM, OXALATO 20 MG	COMPRIMIDO	8.000		
59	ESCITALOPRAM, OXALATO 20 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML	FRASCO	100		
60	ETORICOXIBE 60 MG	COMPRIMIDO	1.000		
61	ETORICOXIBE 90 MG	COMPRIMIDO	2.000		
62	ETOMIDATO 2 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMPOLA	150		
63	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	COMPRIMIDO	8.000		
64	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMPOLA	150		
65	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2 ML	AMPOLA	150		
66	FENOBARBITAL 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	3.000		
67	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	10.000		
68	FENTANILA 0,05MG/ML - 10ML	FRASCO	500		
69	FENTANILA, CITRATO DE 0,05MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	AMPOLA	150		
70	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML	AMPOLA	100		
71	FLUOXETINA, CLORIDRATO 10 MG	CAPSULA	2.000		
72	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG	CAPSULA	60.000		
73	GABAPENTINA 300 MG	CAPSULA	2.000		
74	HALOPERIDOL 2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	500		



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN  
CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

75	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMPOLA	100		
76	HALOPERIDOL, DECANOATO 70,52 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	100		
77	HALOPERIDOL 1 MG	COMPRIMIDO	7.000		
78	HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO	20.000		
79	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDO	3.000		
80	LAMOTRIGINA 100 MG	COMPRIMIDO	2.000		
81	LAMOTRIGINA 25 MG	COMPRIMIDO	2.000		
82	LAMOTRIGINA 50 MG	COMPRIMIDO	2.000		
83	LEVETIRACETAM 250 MG	COMPRIMIDO	1.000		
84	LEVOMEPRMAZINA, MALEATO DE 100 MG	COMPRIMIDO	3.000		
85	LEVOMEPRMAZINA, MELEATO DE 25 MG	COMPRIMIDO	5.000		
86	LEVOMEPRMAZINA 4% (40 MG/ML) – SOL. ORAL 20 ML	FRASCO	200		
87	LORAZEPAM 2 MG	COMPRIMIDO	3.000		
88	MEMANTINA, CLORIDRATO 10 MG	COMPRIMIDO	2.000		
89	MIDAZOLAM 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 5ML	AMPOLA	200		
90	MIDAZOLAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 10 ML	AMPOLA	200		
91	MIDAZOLAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2 ML	AMPOLA	200		
92	MIRTAZAPINA 15 MG	COMPRIMIDO	2.500		
93	MIRTAZAPINA 30 MG	COMPRIMIDO	2.500		
94	MIRTAZAPINA 45 MG	COMPRIMIDO	1.000		
95	MORFINA 10 MG	COMPRIMIDO	1.000		
96	MORFINA 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	240		
97	MORFINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	240		
98	NALOXANA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 1 ML	AMPOLA	100		
99	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25 MG	COMPRIMIDO	4.000		
100	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 10 MG	COMPRIMIDO	1.000		
101	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50 MG	COMPRIMIDO	1.500		
102	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 75 MG	COMPRIMIDO	1.000		



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN  
CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

EDITAL

103	OLANZAPINA 5 MG	COMPRIMIDO	1.000		
104	OLANZAPINA 10 MG	COMPRIMIDO	3.000		
105	OLANZAPINA 2,5 MG	COMPRIMIDO	1.000		
106	OXCARBAZEPINA 600 MG	COMPRIMIDO	1.000		
107	OXCARBAZEPINA 300 MG	COMPRIMIDO	2.000		
108	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML FRASCO 100 ML	FRASCO	50		
109	PARACETAMOL + CODEÍNA 500 + 30 MG	COMPRIMIDO	8.000		
110	PAROXETINA, CLORIDRATO 10 MG	COMPRIMIDO	2.000		
111	PAROXETINA, CLORIDRATO 20 MG	COMPRIMIDO	25.000		
112	PAROXETINA, CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDO	2.000		
113	PERICIAZINA 10 MG/ML	COMPRIMIDO	1.000		
114	PERICIAZINA 1 % (10 MG/ML) - SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	100		
115	PERICIAZINA 4 % (40 MG/ML) - SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	300		
116	PREGABALINA 150 MG	COMPRIMIDO	2.000		
117	PREGABALINA 75 MG	COMPRIMIDO	10.000		
118	PROPOFOL 10 MG/ML EMUL. INJETAVEL 10 ML	AMPOLA	100		
119	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 50 MG	COMPRIMIDO	3.000		
120	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 100 MG	COMPRIMIDO	2.000		
121	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 25 MG	COMPRIMIDO	3.000		
122	FENOBARBITAL 200 MG/ML C/ 5 AMP.	CAIXA	10.000		
123	RISPERIDONA 1MG/ ML SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA 30,00 ML	FRASCO	500		
124	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO	20.000		
125	RISPERIDONA 3 MG	COMPRIMIDO	2.000		
126	SERTRALINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	3.000		
127	SERTRALINA, CLORIDRATO 50MG	COMPRIMIDO	80.000		
128	SERTRALINA, CLORIDRATO 100MG	COMPRIMIDO	1.000		
129	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 100 MG	COMPRIMIDO	4.000		
130	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDO	4.000		
131	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 50 MG	COMPRIMIDO	4.000		
132	TOPIRAMATO 50 MG	COMPRIMIDO	1.000		
133	TOPIRAMATO 100 MG	COMPRIMIDO	2.500		
134	TOPIRAMATO 25 MG	COMPRIMIDO	1.500		



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

EDITAL

135	TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	240		
136	TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	FRASCO	30		
137	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG	COMPRIMIDO	6.000		
138	TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG	COMPRIMIDO	1.000		
139	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	240		
140	TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5/325 MG	COMPRIMIDO	1.000		
141	TRAZODONA, CLORIDRATO 100 MG	COMPRIMIDO	1.000		
142	TRAZODONA, CLORIDRATO 50 MG	COMPRIMIDO	1.500		
143	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG	COMPRIMIDO	2.000		
144	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMPRIMIDO	2.000		
145	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	FRASCO	50		
146	VALPROATO DE SÓDIO 333 MG + 145 MG	COMPRIMIDO	1.000		
147	VENLAFAXINA, CLORIDRATO DE 150 MG	COMPRIMIDO	1.000		
148	VENLAFAXINA, CLORIDRATO DE 37,5 MG	COMPRIMIDO	1500		
149	VENLAFAXINA, CLORIDRATO DE 75 MG	COMPRIMIDO	6.000		
150	ZOLPIDEM, HEMIFUMARATO 10 MG	COMPRIMIDO	2.000		
151	ZOLPIDEM, HEMIFUMARATO 5 MG	COMPRIMIDO	2.000		

#### 4. DA ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. A entrega dos objetos licitados deverá ser realizada pelo fornecedor, em dias úteis, em local especificado pela Administração Municipal, na cidade de São Rafael/RN, nos horários das 07h às 13h, diariamente em dias úteis, em quantidades parceladas, devendo ocorrer em até **03 (três)** dias, após o recebimento da ordem de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra, por escrito, do Servidor Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, além de:
- I. Os medicamentos deverão ser transportados em veículo específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos medicamentos.
  - II. **Ser feita exclusivamente em veículo climatizado, com controle de temperatura (quando o material assim exigir). Sob penas de sanções legais previstas em lei ao contratado que descumprir tal exigência.**
- 4.2. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:
- Identificação do produto;
  - Embalagem original e intacta,
  - Data de fabricação,



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

- Data de validade,
- Peso líquido/ml,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.

**4.3. Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua entrega, apresentarem, no mínimo, 80% (Oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente;**

**5. DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Deverá ser indicado servidor para executar a fiscalização do contrato resultante deste certame, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório. Exercer permanente acompanhamento e fiscalização da execução do(s) objeto(s), registrando as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas e inconformidades observados.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

- 6.1. O trâmite entre a autuação e a liquidação deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

**7. DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data do devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos contratados, dentro das condições pactuadas;
- 8.3. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 8.4. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado.
- 8.5. Encaminhar a Ordem Compra/Serviço para a Contratada.
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que ela possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos.
- 8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;
- 8.8. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.9. A administração Municipal deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante, especialmente designado.
- 8.10. observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.
- 8.11. Pagar a fatura/note fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previsto neste Termo de Referência.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Fornecer os materiais conforme especificações, prazos e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

- 9.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte e depósito, em embalagens;
- 9.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos causados aos materiais impressos, desde o transporte até entrega;
- 9.4. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 9.5. Substituir, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) horas a contar do recebimento da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;
- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.7. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 9.8. Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;
- 9.9. Ressarcir eventuais prejuízos causados à PMA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação.
- 9.10. Sempre que exigida, a contratada deverá estar presente em reuniões realizadas, objetivando dirimir eventuais dúvidas por parte do contratante.
- 9.11. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.12. Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.
- 9.13. Indicar, na assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do objeto, informando nome, telefone e e-mail para contato.
- 9.14. Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto licitatório, salvo se houver anuência prévia e expressa do contratante (art. 78, inc. VI da Lei nº. 8666/93).
- 9.15. Manter todas as condições de habilitação do certame durante a vigência contratual.

**10. DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E PENALIDADES**

- 10.1. Se, na execução deste objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:
- I. Advertência, por escrito;
  - II. Caso o fornecimento do presente contrato, não seja entregue no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;
  - III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 10.2. O valor da multa referida no inciso II, desta Cláusula, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente nesta Prefeitura Municipal em favor da CONTRATADA. Caso a mesma



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

10.3. A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

**11. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

São Rafael/RN, 26 de Junho de 2023

**LUIZ HENRIQUE MARINHO DE SOUZA**

CPF Nº 082.426.924-16

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

EDITAL

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/xxxx-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2020

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2020, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.  
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MODELO/ MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: ..... SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARA QUE:

- A) ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- B) VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- C) PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- D) QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO OU DOCUMENTO SIMILAR.
- E) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/xxxx-SRP**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/xxxx-SRP**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- F) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/xxxx-SRP** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/xxxx-SRP**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- G) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO**



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

EDITAL

- ELETRÔNICO Nº XXXX/xxxx-SRP** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- H) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/xxxx-SRP** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/xxxx-SRP** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- I) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/xxxx-SRP** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/UF, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E
- J) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº -  
-/-**

O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.417/0001-06, com sede à Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN, neste ato representado pelo Sr. RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA, CPF nº 012.463.954-28, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../20..., publicada no ..... de ...../...../20....., e Homologada em ...../...../2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de Pregão nº ...../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>REPRESENTANTE:</b>					
<b>E-MAIL:</b>					<b>TEL.: ( )</b>
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL:</b>					

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

- 3.1. Integra o presente Registro de Preços o Município de \_\_\_\_\_ / RN, como órgão gerenciador, e;
- 3.2. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

**4. VALIDADE DA ATA.**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**5. REVISÃO E CANCELAMENTO.**

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

**5.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**5.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

**5.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**5.9.2.** A pedido do fornecedor.

**6. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**6.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos bens mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São

Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas às normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens;
- d) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**6.2.** Esta Ata não obriga a Prefeitura Municipal do São Rafael/RN a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**6.3.** Constituem obrigações do **Promitente contratado**:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os bens conforme especificações registradas;
- d) oferecer os bens objeto desta Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

## **7. DAS PENALIDADES.**

**7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**7.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**7.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**7.4.** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**7.5.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços;
- III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.6.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**  
**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN  
CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.7. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.8. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.9. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8. CONDIÇÕES GERAIS.**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SÃO RAFAEL/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**  
**CNPJ nº 08.085.417/0001-06**  
**Reno Marinho de Macedo Souza**  
CPF.nº 012.463.954-26  
Prefeito Constitucional  
ÓRGÃO GERENCIADOR

.....  
CNPJ nº .....

.....  
CPF: nº .....

Representante Legal  
FORNECEDOR



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

RAFAEL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

EDITAL

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/20\_\_

TERMO DE CONTRATO DE ----- Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI  
O(A)..... E A  
EMPRESA .....

CONTRATO DE FORNECIMENTO, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_ E, DO OUTRO, A  
EMPRESA: \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.417/0001-06, com sede à Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN, neste ato representado pelo Sr. **RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**, CPF nº 012.463.954-28, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal, brasileiro, capaz, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, e de outra parte a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ...../20...., por Sistema de Registro de Preços nº 0000/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA 1 DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto

**CLÁUSULA 2 DO OBJETO**

2.1. Pela prestação dos serviços de cada item adjudicado e homologado à CONTRATADA, será pago a esta o valor unitário ofertado em sua proposta de preços para o respectivo item, totalizando, no final, um montante estimativo, R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_). Nos preços estão incluídas mãos-de-obra com troca, impostos, taxas, fretes e demais encargos necessários à execução do contrato conforme preços da ata de registro de preço e no edital do pregão eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ SRP e quantidades descritas na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO	TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XX	XX	XX

**CLÁUSULA 3**

**Parágrafo Único** – Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município, o qual será Nomeado Servidor para assumir o papel de fiscal deste contrato, cabendo a este:



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

- I. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- II. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- III. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.
- IV. O fiscal deverá acompanhar durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista e todas as condições de habilitação.

**CLÁUSULA 4 DO PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data do devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.2. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item executado durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.
- 4.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.
- 4.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_.
- 4.5. Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

**CLÁUSULA 5 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 5.1. Os quantitativos licitados poderão ultrapassar os limites previstos em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, item II, § 1º, da lei nº. 8.666/93;
- 5.2. O contrato poderá ser prorrogado observando-se o disposto no Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.
- 5.3. Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico- financeiro do presente contrato.

**CLÁUSULA 6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

PODER.....: \_\_\_\_\_  
ÓRGÃO.....: \_\_\_\_\_  
UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: \_\_\_\_\_  
PROJ./ATIV.: \_\_\_\_\_  
EMENTO DE DESPESA: \_\_\_\_\_  
Fonte: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

- II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;
- III. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente instrumento de contrato, fixando o prazo para sua correção;

**CLÁUSULA 8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Na execução do objeto deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Executar o objeto de acordo com as especificações exigidas no edital/termo de referência, bem como cumprir os prazos estipulados no edital do Pregão, do qual extraiu-se o presente contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato;
- II. Arcar com todo e qualquer encargo trabalhista e previdenciário e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.
- III. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da entrega do objeto licitado;
- IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- VII. Atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

8.2. Expirada a vigência do presente instrumento contratual e não tendo o CONTRATANTE solicitado à quantidade máxima do objeto, estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a CONTRATADA, em hipótese alguma, cobrar desta Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante dos itens licitados e não solicitados, na citada vigência, pelo CONTRATANTE.

8.3. Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a ocorrência de fato impeditivo da habilitação, que venha a ocorrer posteriormente à mesma.

8.4. Fica a contratada ainda obrigada aceitar, caso seja necessário, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)

**CLÁUSULA 9 DA VINCULAÇÃO**

9.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo de licitação Pregão Eletrônico nº.

**CLÁUSULA 10 DAS PENALIDADES**

10.1. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- I. Advertência, por escrito;
- II. Caso o fornecimento do presente contrato, não seja entregue no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**

**RAFAEL**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São  
Rafael/RN

CEP: 59518000 - CNPJ: 08.085.417/0001-06

**EDITAL**

contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1.1. O valor da multa referida no inciso II, desta Cláusula, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente nesta Prefeitura Municipal em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

10.1.2. A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

**CLÁUSULA 11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA 12 DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA**

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, em caso de previsão legal para tal.

**CLÁUSULA 13 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III. Judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA 14 DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA 15 DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato.

**CLÁUSULA 16 DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de \_\_\_\_\_, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias.

SÃO RAFAEL/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

**CNPJ n.º 08.085.417/0001-06**

**Reno Marinho de Macedo Souza**

**CPF.n.º 012.463.954-26**

**Prefeito Constitucional**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

.....  
CNPJ n.º .....

.....  
CPF: n.º .....

**Representante Legal**

**FORNECEDOR**